

37,5°C.

3. Utilizar água sanitária 1% em "tapete" na entrada do estabelecimento para assepsia dos calçados;

4. Realizar higienização/desinfecção dos equipamentos, acessórios e colchonetes após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (mesas, equipamentos e etc.), com álcool etílico 70% ou água sanitária 1%;

5. Higienizar constantemente o estabelecimento e o banheiro com água sanitária 1% após cada utilização e a cada três horas, durante o período de funcionamento do estabelecimento e sempre no início das atividades;

6. Oferecer permanentemente produtos para higienização das mãos, como água e sabão líquido antisséptico e/ou álcool 70%;

7. Uso obrigatório de máscaras pelos alunos e funcionários do estabelecimento;

8. O aluno ou funcionário que estiver apresentando qualquer sintoma de Covid-19 deverá procurar imediatamente atendimento médico e se afastar por quatorze dias;

9. Promover distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre os alunos na realização das atividades físicas;

10. Recomendar aos alunos e funcionários para que tragam seus próprios objetos de uso individual (garrafa de água, toalhas de mão);

11. Diminuir o uso do ar condicionado para climatização dos ambientes fechados, devendo-se manter, no mínimo, uma porta ou uma janela aberta, visando a circulação do ar no local e ainda que utilizando o ar condicionado, manter os ambientes arejados por ventilação natural;

12. Controle do fluxo de entrada e saída de pessoas, e na hipótese de formação de filas, deve ser respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio);

13. Afixação de cartazes da obrigatoriedade do uso de máscaras e informativos referentes às medidas de prevenção da disseminação do novo coronavírus (COVID-19) em lugar facilmente visível no estabelecimento;

14. Qualquer aluno que se enquadre nos grupos de risco ao novo coronavírus (COVID-19), como: maiores de 60 anos; gestantes; portadores de imunodeficiência de qualquer espécie; transplantados e cardiopatas; hipertensos; diabéticos, asmáticos; câncer; obesidade; fumantes; pessoas com deficiência (PcD); portadores de demais comorbidades associadas à COVID-19; só poderão frequentar as academias, estabelecimentos de artes marciais, escolinhas de futebol e esportes em geral, mediante atestado médico atualizado, com recomendação médica para realização de atividades físicas nesse período de emergência em saúde pública;

15. Orientar funcionários e colaboradores sobre adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool em gel 70% (setenta por cento), da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, utilização de máscaras, observando o correto manuseio e higienização destas por todos os funcionários, bem como o modo correto de relacionamento com o público;

b) Do funcionamento:

1. As academias, estabelecimentos de artes marciais, escolinhas de futebol e esportes em geral não poderá ter qualquer forma de contato físico;

2. Os treinamentos nas academias deverão ser individuais e fica proibida a realização das atividades em grupo;

3. Fica autorizado as aulas individuais com (personal trainer) sem contato físico;

4. A capacidade de lotação deve ser de no máximo 50% da capacidade definida conforme alvará do corpo de bombeiros;

5. Fica proibido o funcionamento de academias em hotéis;

6. Manter distanciamento mínimo de 1,5 metros entre os equipamentos ou intercalar o uso dos mesmos respeitando o distanciamento mínimo. Colocar informativo no equipamento intercalado informando que o mesmo está inutilizado devido ao COVID-19;

7. Adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e de alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de seus funcionários;

A Vigilância Sanitária do município de Sorriso, no âmbito de suas atribuições, fiscalizará o cumprimento destas orientações na sua integralidade, sob pena das sanções previstas na LEI FEDERAL N° 6.437/77, Art. 10, Inciso XXIX.

SORRISO-MT, 29 DE MAIO 2020.

LUIS FÁBIO MARCHIORO
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

SAMUEL DOS SANTOS SILVA
Coordenador Vigilância Sanitária

CÉSAR BEZERRA PEREIRA
Enfermeiro Vigilância Sanitária

RODRIGO ANTÔNIO VILELA
Farmacêutico Vigilância Sanitária

LEANDRO ALVES CAMARGO
Eng. Sanitarista Vigilância Sanitária

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 050/2020 -

O Município de Sorriso – MT, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará às 08:00 horas (Horário Oficial de Sorriso – MT), DO DIA 16 DE JUNHO DE 2020 (Conforme Artigo 4º G da Medida Provisória nº 926 de 20 de Março de 2020), na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, localizado na Avenida Porto Alegre, n. 2.525, Centro – Sorriso – MT, a abertura do PREGÃO PRESENCIAL N.º 050/2020, objetivando o "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KITS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AOS ALUNOS DAS ENTIDADES ESCOLARES EM RISCO SOCIAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELA(S) SECRETARIA(S) SOLICITANTE(S). O julgamento da referida licitação será através do MENOR PREÇO POR ITEM. O Edital poderá ser obtido junto à Prefeitura Municipal de Sorriso, Departamento de Licitação, durante o horário normal de expediente ou através do site www.sorriso.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas ou através do telefone (66) 3545-4700. **MIRALDO GOMES DE SOUZA / MARISETE MARCHIORO BARBIERI – PREGOEIROS PREFEITURA MUNICIPAL SORRISO/MT.**

PORTARIA

PORTARIA Nº 501, DE 08 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a prorrogação da Licença Maternidade concedida a Servidora que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar de 30 de março de 2020, a Licença Maternidade concedida a Servidora Raquel Jorge Kissler, matrícula nº 4145, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica - Educação Física 20h, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 30.03.2020.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 08 de maio de 2020.

ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.
Publique-se. Cumpra-se.

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 502, DE 08 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a prorrogação da Licença Maternidade concedida a Servidora que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar de 05 de maio de 2020, a Licença Maternidade concedida a Servidora Priscilla Dayane Dias da Silva Gilarde, matrícula nº 5863, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica – Pedagogia 30h, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 05.05.2020.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 08 de maio de 2020.

ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.
Publique-se. Cumpra-se.